

Aprovado pela Resolução n.º 154/Consun/2024 – em 12/12/2024

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO
EM SANIDADE E PRODUÇÃO ANIMAL**

Reitoria, 2024.

Regimento do Programa de Pós-graduação em Sanidade e Produção Animal

Art. 1.º O presente Regimento estabelece os princípios, objetivos e demais normas e procedimentos gerais de funcionamento do Programa de Pós-graduação em Sanidade e Produção Animal oferecido pela Universidade do Oeste de Santa Catarina.

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E PERFIL DO EGRESSO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SANIDADE E PRODUÇÃO ANIMAL

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS

Art. 2.º O Programa de Pós-graduação em Sanidade e Produção Animal se fundamenta nos seguintes princípios científicos e pedagógicos:

- I. Respeito à pluralidade de ideias e concepções;
- II. Rigor científico e imparcialidade;
- III. Gestão democrática e participativa;
- IV. Estímulo à autonomia intelectual.
- V. Compatibilidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- VI. Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- VII. Dos pressupostos constitucionais e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);
- VIII. Qualificação institucional e desenvolvimento regional;
- IX. Produção e difusão do conhecimento científico e tecnológico com foco no mundo do trabalho e na solução dos problemas regionais.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3.º O Programa de Pós-graduação em Sanidade e Produção Animal tem como objetivos:

I. Geral

Formar recursos humanos de alto nível para atuar em pesquisas capazes de incorporar tecnologias e inovações ao exercício da prática profissional avançada e transformadora na área de sanidade e produção animal, visando atender as demandas sociais, organizacionais, profissionais e do mercado de trabalho, contribuindo para a promoção do desenvolvimento social, econômico, ambiental e sustentável.

II. Específicos

- a) Realizar pesquisas técnico-científicas que oportunizem compreender e contribuir para o desenvolvimento regional no âmbito da sanidade e produção animal, aliado à saúde única;
- b) Qualificar profissionais para analisar organizações, processos e sistemas de sanidade e produção animal e suas relações, e propor soluções relevantes à realidade contextual;
- c) Qualificar profissionais para o desenvolvimento e domínio de práticas avançadas de diagnóstico laboratorial com o objetivo de identificar e utilizar o conhecimento técnico-científico para gerar inovações em sanidade animal e saúde única;
- d) Realizar pesquisas com caráter interdisciplinar, que compreendam abordagem clínica e cirúrgica das diferentes espécies animais, buscando inovação em diagnóstico e terapêutica;
- e) Gerar e transferir o conhecimento técnico-científico para o desenvolvimento da competitividade, da sustentabilidade, equilíbrio ambiental e inovação do agronegócio;
- f) Realizar a interação contínua e sistemática com organizações públicas, privadas e do terceiro setor como estratégia de ensino-aprendizagem com foco em soluções regionais;
- g) Contribuir para o desenvolvimento de áreas estratégicas relacionadas à produção animal e vegetal em âmbito regional por meio da aplicação dos resultados da produção científica e transferência de tecnologias, inovação e desenvolvimento de políticas públicas;
- h) Acompanhar os egressos e determinar o impacto da formação oferecida pelo Programa, a fim de oportunizar a implementação de autoavaliações, objetivando potenciais melhorias no processo formativo dos discentes;
- i) Fortalecer os projetos de extensão universitária, promovendo a indissociabilidade entre pesquisa, ensino e extensão, atendendo as demandas da sociedade;
- j) Socializar os resultados das pesquisas com o setor produtivo e organizações públicas e privadas, estreitando relações institucionais e atendendo de forma vocacionada às demandas dos setores envolvidos.

CAPÍTULO III DO PERFIL DO EGRESSO

Art. 4.º O Programa de Mestrado em Sanidade e Produção Animal busca formar profissionais com perfil para o desenvolvimento de pesquisa e extensão, além da prática em docência que atuem de forma ética, crítica e reflexiva. O profissional terá habilidade para intervir em soluções práticas, empreendedoras e sustentáveis em sanidade animal, saúde única e produção animal, tornando-os aptos a:

- I) Analisar e sistematizar problemas oriundos de Sanidade e Produção Animal, junto às organizações privadas e/ou públicas, associadas a base produtiva da região;
- II) Desenvolver soluções de forma estratégica a partir de inovações tecnológicas e aplicá-las de forma a contribuir com desenvolvimento sustentável;
- III) Aplicar conhecimento de forma crítica, com capacidade analítica e visão

empreendedora do sistema produtivo para o enfrentamento dos desafios regionais relacionados à Sanidade e Produção Animal;

IV) Agregar competitividade e aumentar a produtividade de forma sustentável em sistemas, serviços, empresas, organizações públicas e privadas nos diferentes setores.

TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5.º A administração no âmbito do Programa de Pós-graduação em Sanidade e Produção Animal dar-se-á por meio das seguintes instâncias:

- I. Do colegiado do Programa de Pós-graduação em Sanidade e Produção Animal, com funções consultivas e deliberativas;
- II. Da Coordenação do Programa de Pós-graduação em Sanidade e Produção Animal, com funções executivas e pedagógicas;
- III. Da Secretaria, com funções de apoio administrativo
- IV- Do Comitê de orientação acadêmica;

Parágrafo único. Outras instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, poderão colaborar com o Programa de Pós-graduação em Sanidade e Produção Animal.

CAPÍTULO I DO COLEGIADO

Art. 6.º O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Sanidade e Produção Animal se constitui no órgão de ordenamento pedagógico e acadêmico assim constituído:

- I. Coordenador do Programa de Pós-graduação em Sanidade e Produção Animal, que exercerá também a função de Presidente do Colegiado durante as reuniões;
- II. Docentes credenciados como professores permanentes e professores colaboradores do Curso, nos termos das normas de credenciamento da Unoesc e do próprio programa;
- III. Dois representantes do corpo discente, sendo um titular e outro suplente, eleitos por seus pares, para um mandato de um (1) ano, podendo ser reconduzidos por mais de um mandato.

§ 1.º O colegiado reunir-se-á, em caráter ordinário, a cada dois meses e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador, ou mediante solicitação expressa de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 2.º As reuniões do Colegiado serão convocadas pelo Coordenador do Programa de Pós-graduação em Sanidade e Produção Animal.

§ 3.º O Colegiado somente se reunirá com a maioria simples de seus membros e deliberará pelos votos da maioria simples dos presentes à reunião.

§ 4.º O Presidente, além do voto comum, em caso de empate, terá também o voto de qualidade.

§ 5.º Todo membro com três (3) faltas consecutivas e seis (6) alternadas, sem justificativa, será desligado do Colegiado.

Art. 7.º Ao Colegiado do Programa de Pós-graduação em Sanidade e Produção Animal cabem as seguintes competências:

- I. Propor o seu Regimento Interno e as alterações neste toda vez que julgar necessário;
- II. Propor mudanças na matriz curricular do Programa de Pós-graduação em Sanidade e Produção Animal;
- III. Indicar nomes para a Coordenação do Programa de Pós-graduação em Sanidade e Produção Animal à Direção de Campus;
- IV. Receber pedido de credenciamento, recredenciamento, mudança de categoria e descredenciamento de membros do Corpo Docente ou outros docentes, de acordo com normas específicas de credenciamento da Unoesc e do próprio programa;
- V. Designar uma Comissão Permanente de Avaliação com a finalidade de analisar e emitir pareceres sobre solicitações de credenciamento e recredenciamento, mudança de categoria e descredenciamento, consoante os critérios estabelecidos nos documentos pertinentes, bem como avaliar e emitir relatórios sobre o desempenho de docentes credenciados no curso, observadas as mesmas regras;
- VI. Julgar e decidir acerca dos critérios de credenciamento, recredenciamento, mudança de categoria e descredenciamento de docentes do curso;
- VII. Informar os órgãos competentes sobre credenciamento, recredenciamento, mudança de categoria e descredenciamento de docentes do curso;
- VIII. Aprovar o planejamento anual do Programa de Pós-graduação em Sanidade e Produção Animal, com seu respectivo calendário escolar e processo de seleção de novos estudantes quando da abertura de vagas;
- IX. Propor convênios de pesquisa e intercâmbio acadêmico com outras IES e agências de fomento nacionais ou estrangeiras, considerados estratégicos para o Programa de Pós-graduação em Sanidade e Produção Animal e para a Instituição;
- X. Propor convênios e parcerias de projetos com empresas da iniciativa privada que tenham aderência à área de Sanidade e Produção animal;
- XI. Avaliar os pedidos de aproveitamento de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, nos termos deste Regimento e do ordenamento vigente na Unoesc;
- XII. Designar comissões para estudos específicos;
- XIII. Examinar pedidos de revisão de conceitos;
- XIV. Examinar pedidos e deliberar sobre a prorrogação de prazos referentes à qualificação do projeto e defesas de dissertações;
- XV. Julgar as decisões da coordenação, em grau de recurso, a ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida;

XVI. Aprovar o plano ou os planos de aplicação de recursos à disposição do Programa de Pós-graduação em Sanidade e Produção Animal, de acordo com as normas específicas da Unoesc;

XVII. Definir os critérios de avaliação e pontuação dos relatórios semestrais das atividades acadêmicas desenvolvidas pelos estudantes para fins de concessão de bolsas de estudos aos discentes do Programa de Pós-Graduação em Sanidade e Produção Animal, quando e se houver;

XVIII. Nomear uma Comissão Permanente de Avaliação, a fim de realizar a autoavaliação, acompanhar os indicadores constantes no planejamento estratégico do programa, devendo apresentar relatórios de resultados ao colegiado anualmente.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO

Art. 8.º A Coordenação será exercida por um Coordenador e um vice-coordenador, membros do quadro permanente do Programa de Pós-graduação em Sanidade e Produção Animal, indicados pela Direção da Unoesc.

§1.º A indicação do coordenador e vice-coordenador deverá ser realizada pela Direção da Unoesc e referendada pelo colegiado.

§2.º O mandato de coordenador e vice-coordenador deverá ocorrer até o final do quadriênio Capes vigente, podendo ser reconduzido.

Art. 9.º Cabe ao Coordenador do Programa de Pós-graduação em Sanidade e Produção Animal:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II. Coordenar as atividades do curso;
- III. Supervisionar as atividades administrativas e acadêmicas do Programa de Pós-graduação em Sanidade e Produção Animal;
- IV. Submeter à apreciação do Colegiado o cronograma e a programação de todas as atividades do Programa de Pós-graduação em Sanidade e Produção Animal;
- V. Zelar pela harmonia e o bom andamento de todas as atividades do Programa de Pós-graduação em Sanidade e Produção Animal;
- VI. Definir cronograma de seleção de novos estudantes, encaminhando para apreciação e aprovação do Colegiado;
- VII. Delegar competências para a execução de tarefas específicas;
- VIII. Decidir, *ad referendum* do Colegiado, assuntos urgentes daquele órgão;
- IX. Manter contato e intercâmbio com organizações nacionais e internacionais interessadas em fomentar a pesquisa e a troca de experiências;
- X. Supervisionar e fazer cumprir todas as atividades e prazos necessários ao bom funcionamento do Programa de Pós-graduação em Sanidade e Produção Animal;

- XI. Atuar em conjunto com os docentes do Programa de Pós-graduação em Sanidade e Produção Animal, visando à composição do corpo docente e à organização do quadro de disciplinas em cada semestre;
- XII. Executar as decisões do Colegiado do curso e demais providências administrativas ligadas ao curso;
- XIII. Exercer outras atividades emanadas da direção da Unoesc;
- XIV. Representar o Programa de Pós-graduação em Sanidade e Produção Animal nas instâncias superiores da Universidade e fora dela.

Art. 10. Compete ao vice-coordenador:

- I. Substituir o Coordenador em suas faltas, impedimentos e, em caso de vacância, a qualquer época, assumir o cargo de Coordenador;
- II. Colaborar com o Coordenador na realização das atividades acadêmico-administrativas do curso.

CAPÍTULO III DA SECRETARIA

Art. 11. Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria do Programa de Pós-graduação em Sanidade e Produção Animal, órgão subordinado diretamente ao Coordenador e dirigido por funcionários técnico-administrativos, tendo como atribuições:

- I. Zelar pela infraestrutura administrativa e pelo bom andamento do Programa de Pós-graduação em Sanidade e Produção Animal, prestando os serviços rotineiros e outros solicitados pela Coordenação;
- II. Manter atualizada e devidamente resguardada toda documentação relacionada ao Programa de Pós-graduação em Sanidade e Produção Animal;
- III. Organizar e manter arquivos de toda a documentação dos docentes e discentes, assim como as demais atividades curriculares desenvolvidas pelos estudantes;
- IV. Processar e informar o Coordenador sobre todos os requerimentos protocolados;
- V. Receber e processar toda a documentação referente aos processos de seleção e matrícula dos estudantes;
- VI. Manter atualizada toda a documentação relacionada ao Programa de Pós-graduação em Sanidade e Produção Animal, especialmente as portarias, resoluções, decretos, leis, atas do Colegiado e outras;
- VII. Secretariar as reuniões do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Sanidade e Produção Animal e as sessões de defesa das dissertações;
- VIII. Expedir ao corpo docente, discente e funcional, em tempo hábil, as convocações para as reuniões do Colegiado e demais comunicados e informações de rotina e de interesse do Programa de Pós-graduação em Sanidade e Produção Animal.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 12. O curso de mestrado no Programa de Pós-graduação em Sanidade e Produção Animal deverá ser realizado pelo estudante em um período não inferior a 12 (doze) meses e não superior a 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da matrícula.

I - O prazo para a realização do mestrado no Programa de Pós-graduação em Sanidade e Produção Animal inicia-se pela primeira matrícula do estudante e encerra-se com a defesa da dissertação.

II - A prorrogação da defesa poderá ser concedida por até 6 (seis) meses ou tempo superior, de acordo com a legislação vigente, mediante solicitação formal do discente, devidamente justificada, aprovada pelo orientador e encaminhada ao colegiado.

§ 1.º O pedido de prorrogação deverá ser encaminhado à coordenação do Programa de Pós-Graduação em até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do prazo regular, acompanhado de: a) Justificativa formal do discente, com a descrição dos motivos que impedem a conclusão no prazo previsto; b) Manifestação do orientador, com aprovação da solicitação e novo plano de trabalho, contemplando a viabilidade de conclusão no período adicional solicitado; c) Documentação complementar, caso aplicável, que comprove os motivos alegados (ex.: atestados médicos, certidões).

§ 2.º A prorrogação será concedida mediante avaliação do colegiado do PPGSPA, que considerará a justificativa apresentada, o histórico acadêmico do discente e o parecer do orientador.

§ 3.º Não será permitida a prorrogação de prazo para discentes que já tenham ultrapassado o tempo máximo permitido pela legislação e regimento interno do programa, exceto em casos excepcionais, devidamente fundamentados e aprovados em reunião extraordinária do colegiado do Programa de Pós-Graduação em Sanidade e Produção Animal.

§ 4.º Discentes contemplados com bolsas de pesquisa deverão atentar-se às normativas das agências de fomento para prorrogação de prazos, que poderão ter regulamentos específicos e exigências adicionais.

§ 5.º No caso de afastamento por maternidade/paternidade, tanto por nascimento quanto adoção de filhos, deverá o estudante apresentar documentação comprobatória e seguir legislação vigente sobre assiduidade das aulas e prorrogação de prazos.

§ 6.º A decisão final sobre o deferimento ou indeferimento da prorrogação será comunicada por escrito ao discente, sendo esta irrevogável.

Art. 13. O Programa de Pós-graduação em Sanidade e Produção Animal é composto por um conjunto de atividades em sua estrutura curricular, divididas em atividades obrigatórias e eletivas.

Parágrafo único. Cabe ao Coordenador detalhar a estrutura curricular do curso de mestrado no Programa de Pós-graduação em Sanidade e Produção Animal, assim como as demais atividades curriculares e extracurriculares de acordo com as normas e recomendações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES – e mediante a aprovação do CONSUN.

CAPÍTULO II

DO INGRESSO, DA SELEÇÃO, DA MATRÍCULA E DO TRANCAMENTO

Art. 14. O ingresso ao Programa de Pós-graduação em Sanidade e Produção Animal se dará por meio de processo seletivo e requer:

- I. Apresentação de diploma de graduação na área de ciências agrárias e afins ou declaração de conclusão (no caso de conclusão do último período e aguardando a colação de grau);
- II. Aprovação no processo seletivo;
- III. Assinatura do contrato de prestação de serviços educacionais com a Universidade.

§ 1.º No ato da matrícula, o estudante assinará um termo de compromisso de frequência às aulas, de cumprimento dos deveres/tarefas declarando também que é conhecedor das normas estabelecidas neste regimento interno de curso.

§ 2.º Os selecionados que não enviarem a documentação para matrícula serão considerados desistentes, podendo, nesse caso, proceder à convocação de outros candidatos, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação do processo seletivo.

Art. 15. O processo de seleção será em calendário de fluxo contínuo, divulgado em edital específico, o qual conta com as informações necessárias, incluindo número de vagas anuais, critérios de seleção e documentos necessários. A seleção será constituída de:

- I. Avaliação da Proposta de Pesquisa e entrevista;
- II. Análise de currículo e do histórico escolar;

§ 1.º O número de vagas disponíveis anualmente são 12 (doze).

§ 2.º A Reitoria lançará o edital de seleção e as informações referentes ao processo seletivo ficarão dispostas no site da Unoesc, na página do curso.

§ 3.º Ao término do processo seletivo, será publicada a lista dos candidatos aprovados na seleção na página do curso e o estudante está apto à realizar a matrícula.

Art. 16. Poderão inscrever-se para a seleção os diplomados em cursos de graduação na área de ciências agrárias e/ ou afins devidamente reconhecidos nos termos da legislação vigente, cursados no Brasil ou no exterior.

Parágrafo único. A matrícula e a rematrícula de estudantes estrangeiros ficam condicionada às regras de internacionalização da Unoesc, estabelecidas através de portaria, além da apresentação de visto temporário vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal, atestando situação regular no país

Art. 17. Poderão matricular-se no Programa de Pós-graduação em Sanidade e Produção Animal os estudantes aprovados na seleção.

§ 1.º A matrícula deverá ser efetuada regularmente pelo estudante a cada período letivo, em época e prazo fixados pelos programas de pós-graduação stricto sensu, em todas as fases de seus estudos, até a obtenção do título de mestre.

§ 2.º Os discentes matriculados no Programa de Pós-graduação em Sanidade e Produção Animal poderão, opcionalmente, participar de programas de atividades extracurriculares, desde que o mesmo seja dentro da sua área de formação no programa, e que contribua para a formação técnico-científica do mestrando. Essas atividades podem ser dentro da universidade ou em instituições externas, como outras universidades, centros de pesquisa, propriedades rurais, indústrias ou afins.

Art. 18. Mediante requerimento submetido à coordenação do Programa, com a ciência do professor orientador, o estudante poderá obter, uma única vez ao longo do curso, o trancamento de matrícula, desde que:

- I. por período não superior a 12 (doze) e inferior a 3 (três) meses;
- II. em semestre distinto ao do ingresso no curso;
- III. não compreenda período de vigência de prorrogação de prazo para conclusão da dissertação.

§ 1º O pedido de trancamento deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Nos casos de trancamento de estudante bolsista, deverão ser observados os critérios e condições fixados pela respectiva agência de fomento ou da universidade, quando se tratar de programa de bolsas pesquisa da própria instituição.

§ 3.º O período do trancamento não será computado para a integralização do curso.

§ 4.º O estudante que teve sua matrícula trancada poderá ser readmitido mediante solicitação dentro de um prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da data do trancamento. Após esse prazo, caso persista o interesse, o estudante deverá submeter-se a um novo processo seletivo de ingresso no programa.

Art. 19 O estudante será desligado do curso, mediante o cancelamento de sua matrícula, nas seguintes situações:

- I. se não efetuar a renovação da matrícula regularmente, a cada período letivo;
- II. se for reprovado pela segunda vez no exame de qualificação;
- III. a pedido do interessado;
- IV. se não reativar a matrícula quando findo o prazo de trancamento;
- V. Quando esgotar o prazo regimental para a conclusão do mestrado e não apresentar pedido de prorrogação, ou quando este último não se aplicar;
- VI. Quando o estudante não cumprir com as obrigações financeiras com a Unoesc;
- VII. Se não cumprir com atividades acadêmicas propostas, e discutidas junto ao docente orientador, para o desenvolvimento da dissertação, sem causa justificada e enviada ao docente orientador e a coordenação do programa no prazo máximo de um mês a contar a data da solicitação;
- VIII. Cometer plágio em atividades acadêmicas, projeto de qualificação e dissertação;
- VIX. Manter comportamento incompatível com a ética e com as práticas disciplinares adequadas, conforme o previsto pelo regimento geral da Unoesc;
- X. Entre outras situações não previstas no regimento.

§ 1.º No caso de desistência ou desligamento do estudante do Programa de Pós-graduação em Sanidade e Produção Animal, os dados coletados referentes à execução do seu projeto, pertencem ao seu orientador e/ou à Unoesc.

Parágrafo único. Ao estudante desligado do Programa de Pós-graduação em Sanidade e Produção Animal cabe o direito de receber o comprovante das disciplinas cursadas, respeitado ordenamento da Unoesc.

Art. 20. O retorno por desistência se caracteriza pelos casos em que o estudante tenha extrapolado o prazo de trancamento ou tenha sido desligado do curso.

§ 1.º O retorno do discente no Programa requer aprovação por decisão do colegiado do respectivo curso e novo processo seletivo.

§ 2.º O discente que retornar poderá obter aproveitamento dos créditos das disciplinas obrigatórias e eletivas, desde que cursadas há, no máximo 3 (três) anos.

CAPÍTULO III DOS ALUNOS ESPECIAIS

Art. 21. A critério do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Sanidade e Produção Animal e mediante vaga prevista em edital específico, poderão ser aceitos alunos especiais, em disciplinas ou em outras atividades, que atendam os seguintes requisitos:

- I. Sejam portadores de diploma dos cursos de graduação em Medicina Veterinária, Zootecnia, Agronomia, Ciências Biológicas e áreas afins, com validade nacional;

- II. Requeiram vaga ao Colegiado do curso, nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico e em editais específicos;
- III. Tenham o requerimento homologado pelo Colegiado do curso;
- IV. Assinem contrato de prestação de serviços educacionais com a Instituição;
- V. Cumpram as demais exigências previstas no projeto e no regimento do curso.

§ 1.º O estudante regular do Programa de Pós-graduação em Sanidade e Produção Animal poderá solicitar aproveitamento de disciplinas cursadas como aluno especial, porém o aproveitamento não poderá exceder 1/3 dos créditos totais do curso.

§ 2.º Os alunos especiais que concluírem as disciplinas ou atividades acadêmicas com aproveitamento e/ou assiduidade de acordo com a especificidade do componente curricular, receberão certidão de estudos expedida pela Instituição.

CAPÍTULO IV DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 22 Para a obtenção do grau de Mestre em Sanidade e Produção Animal, o estudante deve atender plenamente aos seguintes requisitos:

- I. Cursar, no mínimo, 24 créditos, dos quais 12 (doze) em disciplinas obrigatórias; 06 (seis) em disciplinas optativas e 12 (doze) de dissertação;
- II. Obter aprovação na defesa da qualificação do projeto;
- III. Obter aprovação na defesa da dissertação de Mestrado, em defesa pública, perante uma Comissão Examinadora, composta por pelo menos 3 (três) membros titulares e um suplente, todos doutores, sendo um dos membros titulares o orientador e, obrigatoriamente, um outro membro externo ao Programa, no prazo máximo estabelecido por este regimento;
- IV. A comprovação da aprovação de exame de proficiência em língua estrangeira inglês;
- V. Ter cumprido com todas as obrigações assumidas com a Universidade do Oeste de Santa Catarina.

Parágrafo único. Na hipótese de o discente ser oriundo de país cuja língua materna seja o inglês, caberá ao Colegiado deliberar sobre a escolha da língua estrangeira a ser aplicada no exame de proficiência.

Art. 23. O crédito equivale a 15 (quinze) horas aulas e para a obtenção deste o estudante deverá ter, no mínimo, 75% de frequência.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO

Art. 24. O aproveitamento nas disciplinas será expresso por meio de conceitos de acordo com o que estabelece o ordenamento institucional vigente.

- A – Excelente = 9 a 10;
- B – Bom = 8 a 8,9;
- C – Regular = 7 a 7,9;
- D – Insuficiente por aproveitamento = menos de 7;
- E – Insuficiente por frequência = menos de 75%.

Art. 25. Será aprovado no componente curricular o estudante que obtiver o conceito A, B ou C.

§ 1.º O conceito final de cada componente curricular deverá estar à disposição do estudante em prazo não superior a 60 (sessenta) dias após o término, com exceção da disciplina de Práticas Profissionais e Projetos de apoio à comunidade, em que as atividades são contínuas.

§ 2.º O estudante poderá solicitar revisão de conceito mediante apresentação de justificativa formal:

- I. Em primeira instância, ao professor responsável pela disciplina, no prazo de até 7 (sete) dias após a publicação do conceito;
- II. Em segunda instância, no prazo de até 7 (sete) dias após a divulgação do conceito da primeira instância, a uma banca constituída por professores do curso, nomeada pela coordenação do Programa de Pós-graduação em Sanidade e Produção Animal.

Art. 26. O estudante que receber o conceito “D” e “E” em qualquer disciplina será considerado insuficiente, não se registrando os créditos relativos àquela disciplina para integralização dos créditos obtidos no Programa de Pós-graduação em Sanidade e Produção Animal.

TÍTULO IV DOS EXAMES DE QUALIFICAÇÃO E DEFESA DA DISSERTAÇÃO

CAPÍTULO I DA QUALIFICAÇÃO DO PROJETO

Art. 27. Cada estudante do Programa de Pós-graduação em Sanidade e Produção Animal será orientado por um docente do corpo permanente ou por um professor colaborador vinculado ao Programa de Pós-graduação em Sanidade e Produção Animal.

Parágrafo único. O estudante poderá ter um coorientador, com título de doutor, não necessariamente vinculado ao Programa de Pós-graduação em Sanidade e Produção Animal, mediante indicação de seu orientador e aprovação pelo Colegiado do curso.

Art. 28. A definição do orientador se dará sempre no ingresso do estudante, sendo considerado para tal o projeto de pesquisa, a linha de pesquisa e a capacidade de orientação dos docentes.

Art. 29. Compete ao Orientador:

- I. Juntamente com o discente definir o plano de estudos e possíveis ajustes;
- II. Assistir o estudante em sua formação acadêmica e científica;
- III. Estabelecer um cronograma de trabalhos, acompanhando regularmente a sua execução;
- IV. Desenvolver atividades de estudos complementares, conforme as necessidades;
- V. Estimular a produção e a publicação de trabalhos científicos e técnicos;
- VI. Solicitar a constituição das bancas examinadoras do projeto de qualificação e a defesa da dissertação
- VII. Presidir a banca de defesa de dissertação.

Art. 30. Compete ao coorientador:

- I. O coorientador deverá colaborar com o projeto de pesquisa do estudante, interagindo com o orientador, no planejamento inicial, na implementação e/ou na redação da dissertação.
- II. Em caso de impedimento temporário ou definitivo do professor orientador da constituição das bancas de examinação do projeto de qualificação e a defesa da dissertação o coorientador poderá presidir as bancas.
- III. Quando o orientador e coorientador estiverem presentes na constituição examinadora de defesa de qualificação dissertação, esta comissão contará com mais um professor membro, e o coorientador não poderá participar da atribuição do conceito final.

Parágrafo único. O estudante poderá ter um coorientador, não necessariamente vinculado ao Programa de Pós-graduação em Sanidade e Produção Animal, mediante indicação de seu orientador e aprovação pelo Colegiado do curso, desde que tenha reconhecida capacidade técnica/científica para colaborar no projeto.

Art. 31. É permitida a mudança do orientador, desde que solicitada pelo estudante ou pelo orientador ao Colegiado do Programa de Pós-graduação em Sanidade e Produção Animal que, após análise das justificativas apresentadas, emitirá parecer.

Art. 32. Em caso de impedimento temporário ou definitivo do orientador e coorientador, o Colegiado indicará seu substituto, de acordo com os termos deste Regimento.

Art. 33. O estudante deverá submeter o seu projeto de pesquisa para a qualificação à banca examinadora a partir do primeiro dia do 6º (sexto) mês até o último dia do 12º (décimo segundo) mês, a partir da data de matrícula no Programa.

§1.º A qualificação do projeto deverá ser requerida na Coordenação do Programa de Pós-graduação em Sanidade e Produção Animal, no prazo limite de 30 (trinta) dias de antecedência da data de entrega do parecer, mediante o preenchimento de formulário específico a ser entregue na Secretaria do Curso juntamente com 1 cópia digital em PDF a ser apreciado pela comissão examinadora.

§2.º A critério da coordenação do Programa de Mestrado em Sanidade e Produção Animal, o prazo poderá ser alterado.

Art. 34. A qualificação será realizada por uma comissão composta por 3 (três) membros titulares e um suplente, todos doutores, sendo um dos membros titulares o orientador e, obrigatoriamente, um dos membros externos ao Programa.

Parágrafo único. A qualificação será a avaliação do projeto escrito, a ser apreciado pela comissão avaliadora e avaliação da apresentação oral expositiva, seguida de arguição da comissão examinadora.

Art. 35. A Comissão emitirá parecer por meio de uma ata devidamente assinada pelos membros, aprovando o texto ou sugerindo reformulações e ajustes.

Parágrafo único. O estudante que não tiver aprovado seu projeto de qualificação, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para reapresentar à Coordenação do curso nova versão do texto, devendo esta ser reexaminada pela comissão examinadora.

CAPÍTULO II

DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO

Art. 36. Para a defesa da dissertação, o professor orientador deverá apresentar, com no mínimo 30 dias de antecedência à Secretaria do curso, o requerimento solicitando as providências necessárias à defesa de seu orientado.

§ 1.º Deve constar no requerimento os nomes completos dos membros indicados para a composição da comissão examinadora, o título do trabalho, o local e horário da defesa.

§ 2.º O estudante, devidamente autorizado por seu orientador mediante documento específico que ateste que a dissertação está de acordo e o mesmo está apto à defesa, deverá depositar na Secretaria do Curso, arquivo digital (Word e PDF) da dissertação,

acompanhadas de formulário específico indicando os membros da banca e solicitando o agendamento da defesa.

Art. 37. A comissão examinadora a defesa da dissertação será composta por 3 (três) componentes e um suplente. Como um dos membros titulares o orientador, e ao menos um membro efetivo da comissão deve ser externo ao Programa de Pós-graduação em Sanidade e Produção Animal.

Parágrafo único. O professor orientador da dissertação será membro nato e presidente da comissão examinadora.

Art. 38. A sessão de defesa da dissertação será pública, realizada em local, data e horário previamente estabelecidos e divulgados pela Coordenação do Programa de Pós-graduação em Sanidade e Produção Animal.

Parágrafo único. A coordenação agendará a defesa somente após verificar se o estudante cumpriu com todas as exigências acadêmicas e demais compromissos firmados com a Instituição.

Art. 39. Elaborada a dissertação e cumpridas demais exigências para a integralização do curso, o estudante deverá defendê-la em sessão pública e presencial perante a comissão examinadora, constituindo-se a defesa em duas etapas:

- I. Exposição oral da dissertação, de 30 a 50 minutos;
- II. Arguição pelos membros da comissão examinadora com no máximo 1h30min, por membro.

Parágrafo único. A dissertação deverá ser elaborada no padrão gráfico e de normatização de acordo com modelo proposto pelo Programa de Pós-graduação em Sanidade e Produção Animal.

Art. 40. Após a conclusão dos trabalhos de defesa da dissertação, a comissão examinadora elaborará a Ata de Defesa na qual emitirá parecer: aprovando com sugestões de revisão ou reprovando o trabalho apresentado.

Art. 41. O estudante aprovado terá até 60 (sessenta) dias a contar da data da defesa da dissertação para entregar a versão final ao orientador e protocolar na coordenação.

§ 1.º O estudante deverá protocolar a versão final da dissertação (em meio digital) e o comprovante de submissão de um artigo científico com qualis ou fator de impacto arbitrado pela comissão de avaliação da CAPES e vigente no ano corrente.

§ 2.º Em caso de necessidade de prorrogação do prazo de entrega da versão final da dissertação, com anuência do orientador, o pedido deverá ser encaminhado ao colegiado que deliberará sobre o novo prazo para entrega pelos votos da maioria simples dos presentes na reunião.

Art. 42. Em caso de reprovação, a critério da banca examinadora, poderá ser concedido prazo não superior a 60 (sessenta) dias para que o trabalho seja reapresentado para nova avaliação pela banca examinadora, a qual poderá ser composta pelos mesmos integrantes.

Parágrafo único. A não aprovação do trabalho reformulado, assim como a não entrega da reformulação no prazo estipulado, implicará no desligamento do estudante do Programa de Pós-graduação em Sanidade e Produção Animal.

Art. 43. Em caso de necessidade de prorrogação do prazo de defesa, a solicitação deverá ser realizada, com anuência do orientador, com 45 dias de antecedência da data final prevista. O pedido deverá ser encaminhado ao colegiado que deliberará sobre o novo prazo para defesa, sendo este de no máximo 180 dias a contar do deferimento.

TÍTULO V

DO CREDENCIAMENTO E PERMANÊNCIA DE DOCENTES VINCULADOS AO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SANIDADE E PRODUÇÃO ANIMAL

Art. 44. As regras de credenciamento, credenciamento, mudança de categoria e descredenciamento atenderão ao disposto em edital interno vigente do programa.

§ 1.º É obrigatório o credenciamento do docente do Programa de Pós-Graduação em Sanidade e Produção Animal (PPGSPA) da Unoesc para o exercício de atividades de docência e orientação de dissertações e outras atividades acadêmicas.

§ 2.º O edital de credenciamento ou credenciamento deverá ser realizado e/ou revisado anualmente pela Comissão Permanente de Avaliação do Programa de Pós-graduação em Sanidade e Produção Animal, designada pelo colegiado e submetida à aprovação da Vice-Reitoria e Pró-reitoria Acadêmica.

§ 3.º O edital de credenciamento poderá ser aberto a qualquer tempo, considerando necessidade e estando de acordo com o presente Regulamento, nos termos do Regimento do Programa de Pós-Graduação em Sanidade e Produção Animal.

§ 4.º O processo de credenciamento para o Programa de Pós-graduação em Sanidade e Produção Animal ocorrerá a cada período quadrienal do Programa, por meio de procedimentos a serem aprovados pelo Colegiado do Programa, de acordo com o Regulamento, nos termos do Regimento do Programa de Pós-Graduação em Sanidade e Produção Animal.

§ 5.º A avaliação docente com vistas ao credenciamento ou ao credenciamento considerará o desempenho em produção técnico-científica e acadêmica, pesquisa, extensão, orientação, docência e vínculo às linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Sanidade e Produção Animal.

Art. 45. O corpo docente será constituído por professores permanentes, colaboradores e visitantes credenciados pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Sanidade e Produção Animal.

Art. 46. Para efeito de credenciamento no Programa de Pós-graduação em Sanidade e Produção Animal, os docentes serão designados como docentes permanentes, constituindo o núcleo central de docentes do curso, ainda docentes visitantes e docentes colaboradores.

§ 1.º Integram a categoria de docentes permanentes os docentes assim enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo curso, e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I. Desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;
- II. Participem de projetos de pesquisa do curso;
- III. Orientem estudantes de mestrado, devidamente credenciados como orientador pelo curso de pós-graduação e pela instância para esse fim considerada competente pela Instituição;
- IV. Atendam aos critérios e metas de produtividade em conformidade com as exigências da respectiva Coordenação de Área da CAPES;
- V. Tenham vínculo funcional administrativo com a Instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades das áreas, Instituições e regiões, enquadrem-se em uma das seguintes condições especiais:

- a) Quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
- b) Quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a Instituição termo de compromisso de participação como docente do curso;
- c) Quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do curso;
- d) Quando a critério do curso, o docente permanente não atender ao estabelecido pelo inciso I do caput deste artigo devido a não programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

§ 2.º Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no curso, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

§ 3.º Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo do curso que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do

desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a Instituição.

Art. 47. Para o processo de credenciamento, o docente deverá apresentar:

- a) requerimento de solicitação dirigido à Coordenação do Programa, com apontamento da linha de pesquisa em que pretende atuar;
- b) cópia do título de doutor em Medicina Veterinária ou de área afim, quando for o caso;
- c) currículo Lattes atualizado e documentado incluindo comprovação de produção intelectual qualificada (produção bibliográfica, técnica e tecnológica) nos últimos cinco anos, sendo computadas conforme edital específico;
- d) plano de trabalho para 2 anos, compreendendo atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação, bem como sua intenção de alocação na (s) linha (s) de pesquisa do curso;
- e) apresentar projeto a ser desenvolvido, evidenciando a aderência à área de concentração e linhas de pesquisa do programa;

Parágrafo único. O processo de seleção compreenderá a análise do Currículo Lattes, considerando-se a produção intelectual qualificada de acordo com a ficha de avaliação vigente na área de Medicina Veterinária, além da análise do projeto de inserção e entrevista.

Art. 48. Para o credenciamento de docentes do Programa de Pós-graduação em Sanidade e Produção Animal, será levado em consideração o índice quantitativo de produtividade anual, de acordo com o regulamento vigente, desenvolvido pela comissão de avaliação.

Art. 49. Serão descredenciados do Programa de Pós-graduação em Sanidade e Produção Animal, com base nos resultados da avaliação realizada pela Comissão Permanente de Avaliação, os docentes que:

- I. solicitarem o descredenciamento;
- II. que não alcançarem a pontuação mínima de produtividade, com base nos critérios de credenciamento vigentes;

Art. 50. Para o reingresso no corpo permanente do Programa de Pós-graduação em Sanidade e Produção Animal, os docentes descredenciados seguirão os trâmites estabelecidos neste Regimento, devendo aguardar publicação de Edital para apresentação de proposta para novo credenciamento.

Art. 51. A Coordenação do Programa de Pós-graduação em Sanidade e Produção Animal, juntamente com a Comissão de Avaliação definirá a data do processo de credenciamento de docentes, que será submetida à aprovação pelo colegiado.

Art. 52. Os casos omissos serão analisados e avaliados pela comissão de avaliação do Programa de Pós-graduação em Sanidade e Produção Animal, ouvidas a diretoria acadêmica e a Vice-reitoria do Campus.

Art. 53. De acordo com a necessidade e anuência da Vice-reitoria de Campus, o número de vagas para os níveis de docente permanente e colaborador serão definidos em reunião ordinária do colegiado, observando-se a análise do corpo docente atual, indicadores de produtividade docente e necessidades do Programa, de acordo com os documentos oficiais publicados pelo Comitê de Área e CAPES.

Art. 54. A Comissão Permanente de Avaliação deverá, para fins de acompanhamento do docente no curso, solicitar a apresentação do planejamento anual na primeira quinzena de fevereiro e o encaminhamento do relatório circunstanciado até a primeira quinzena de dezembro de cada ano, observados os critérios adotados pela Comissão de Avaliação do Programa de Pós-graduação em Sanidade e Produção Animal.

TÍTULO VI POLÍTICA DE AUTOAVALIAÇÃO

Art. 55. O processo de autoavaliação deve considerar que:

I. a pós-graduação desenvolvida na Unoesc é orientada pelo princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, bem como, pela missão, objetivos institucionais e demais referenciais estratégicos descritos no seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) que, no âmbito do stricto sensu, visa à qualificação institucional e ao desenvolvimento regional;

II. a produção e a difusão do conhecimento científico, tecnológico e de inovação resultante da pós-graduação tenham ênfase na pesquisa voltada ao enfrentamento e à solução de problemas regionais em especial, sem prejuízos da abordagem de problemas em escala nacional e global.

Art. 56. O processo de autoavaliação e de planejamento estratégico do Programa de Pós-graduação em Sanidade e Produção Animal tem como objetivos:

- I. mobilizar estrategicamente o programa a controlar as variáveis de maior influência sobre a sua auto sustentabilidade, visando atenuar e eliminar as que os condicionam a fragilidades e otimizar as que os condicionam a oportunidades, a fim de garantir as condições de sustentabilidade institucional e de avaliação (CAPES);
- II. promover o monitoramento e aprimoramento contínuo da qualidade do programa, de seu processo formativo, de produção de conhecimento, atuação e impacto político, educacional, econômico e social de relevância à comunidade locorregional em especial, sem prejuízo do impacto nacional e internacional;
- III. garantir o foco na formação discente pós-graduada na perspectiva da inserção social, científica, tecnológica e profissional com qualidade.

§ 1.º A sustentabilidade institucional dos programas implica na garantia de que, também por meio deles, a Instituição possa operacionalizar seus objetivos e alcançar as suas metas previstas no PDI, à luz de sua vocação enquanto IES Comunitária, assim como, de sua missão, visão e valores.

§ 2.º A sustentabilidade de avaliação consiste na manutenção do foco do Programa no atendimento aos indicadores de qualidade previstos nos instrumentos de avaliação propostos pela Diretoria de Avaliação – DAV/CAPES, tendo como motivação principal a qualidade da formação de mestres e a contribuição à excelência da pós-graduação brasileira.

Art. 57. A autoavaliação do Programa de Pós-graduação em Sanidade e Produção Animal prevê duas grandes perspectivas de avaliação, sendo a primeira a formação discente e a segunda a produção intelectual. Na perspectiva “formação discente”, serão contemplados pontos consonantes com os objetivos institucionais e com o PDI da universidade (“visando a qualificação institucional e o desenvolvimento regional”), sendo o desenvolvimento institucional, as políticas acadêmicas para ensino, pesquisa e extensão, a infraestrutura física e a comunicação com a sociedade, todas elas ligadas à análise da formação dos egressos do programa.

Art. 58. Na perspectiva “produção intelectual”, também serão efetivadas metodologias de avaliação em consonância com o PDI da universidade, com vistas ao incentivo ao desenvolvimento de pesquisas aplicadas, incentivando a inovação, ao estímulo a atuação na extensão, cultura e oferta de serviços técnicos especializados, verificando se existe coerência entre as ações acadêmicas de pesquisa, extensão e cultura desenvolvidas pela Instituição e o PDI.

Art. 59. Para realização do Processo de autoavaliação deve ser constituída uma Comissão de Autoavaliação do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Sanidade e Produção Animal.

§ 1.º Serão nomeados membros para compor a Comissão de Autoavaliação do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Sanidade e Produção Animal (PPGA), os quais devem ser representados pelo Coordenador, Representante dos docentes do Programa (Titular e Suplente), Representante dos discentes do Programa (Titular e Suplente), Representante dos egressos do Programa (Titular e Suplente) e um representante dos Técnicos Administrativos vinculado ao Programa.

§ 2.º A Comissão tem por atribuição, no âmbito do Programa:

- I. Acompanhar a sistemática de autoavaliação;
- II. Realizar reuniões periódicas para discussão, desenvolvimento e análise dos dados coletados a partir dos indicadores estabelecidos;
- III. Elaborar relatórios parciais e final indicando os processos, resultados da avaliação e recomendações para aprimoramento das práticas pedagógicas e administrativas;

- IV. Propor ações de intervenção em áreas que apresentem resultados abaixo do esperado, de modo a garantir o cumprimento dos objetivos do respectivo programa.
- V. Elaborar o Plano de Ação, definindo as ações a serem implementadas;
- VI. Discutir, em conjunto com a Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Unoesc, os instrumentos de coleta de dados;
- VII. Acompanhar a implementação do plano de ação e monitorar os resultados obtidos;
- VIII. Divulgar as boas práticas de autoavaliação desenvolvidas no programa;
- IX. Organizar, analisar e interpretar os dados coletados, identificando pontos fortes, fracos e oportunidades de melhoria;
- X. Divulgar os resultados da autoavaliação para a comunidade acadêmica, os órgãos gestores e demais partes interessadas;
- XI. Promover a capacitação dos membros da equipe de autoavaliação e dos demais atores envolvidos no processo;
- XII. Estabelecer parcerias com outras instituições e órgãos de fomento para a realização de atividades de autoavaliação e melhoria contínua.

Art. 60. O processo avaliativo consistirá em diversos métodos de coleta de dados, como questionários, observações e análises documentais, com o objetivo de obter uma compreensão completa e detalhada do processo de realização da autoavaliação. Dentre as informações coletadas estão: proposta pedagógica do Programa; integração do Programa com a Graduação; inserção social do Programa; competências para a atuação no mercado do trabalho, processos de ensino e aprendizagem; estrutura e apoio à pesquisa; produção técnico-tecnológica dos docentes, participação dos docentes em comissões; instalações físicas. Para o processo de autoavaliação serão adotadas as seguintes estratégias:

- I. Autoavaliação pelos docentes do curso;
- II. Autoavaliação e acompanhamento dos egressos do curso;
- III. Autoavaliação pelos estudantes ativos no curso;

§ 1.º A análise e interpretação de dados será conduzida utilizando técnicas adequadas, visando transformar os dados brutos em informações significativas para a tomada de decisões. A análise dos dados permitirá a tabulação e organização dos resultados, facilitando a compreensão dos padrões e relações presentes nestes. Com essa abordagem, será possível agrupar e sintetizar as informações de forma estruturada, o que servirá de base para uma interpretação qualitativa mais aprofundada. Assim, os resultados poderão ser melhor compreendidos e utilizados para fundamentar estratégias e ações futuras.

§ 2.º A análise dos resultados da autoavaliação serve de base para realizar o diagnóstico situacional envolvendo os distintos atores, setores e níveis hierárquicos, permitindo o planejamento e replanejamento, implantação, implementação e monitoramento de ações e atividades que contribuirão para sanar as fragilidades, reconhecer oportunidades, manter e promover a qualidade, garantindo a sustentabilidade do Programa em todos os seus aspectos.

§ 3.º A periodicidade da coleta de dados será realizada de forma contínua, com pelo menos uma ocorrência em cada ciclo avaliativo, proporcionando as informações necessárias para, no quarto ano do ciclo, elaborar o relatório de autoavaliação e o planejamento estratégico para o próximo quadriênio.

TÍTULO VII FONTES DE RECURSO

Art. 61. A cooperação com instituições privadas garante suporte e financiamento aos projetos de pesquisa em uma relação de parceria, na qual geram conhecimentos com o objetivo de solucionar problemas encontrados no campo, ligados à produção animal regional. Essas parcerias fornecem os insumos para a execução das propostas de pesquisa que envolvem docentes e discentes de graduação e pós-graduação de modo a financiar novas pesquisas de interesse mútuo, em consonância com a comunidade regional.

Art. 62. Há possibilidades da submissão de projetos para as chamadas públicas oriundas do CNPq, FAPESC, FINEP e outros órgãos governamentais que porventura lancem editais para provimento de recursos para pesquisas.

Art. 63. O Programa de Pós-graduação em Sanidade e Produção Animal conta com diferentes fontes de recursos que possibilitam a participação de acadêmicos no programa. Há o Fundo de Apoio à Pesquisa (FAPE), que destina uma porcentagem da renda obtida através das mensalidades dos acadêmicos à pesquisa na instituição, o que auxilia especialmente com recurso para publicações, traduções e congressos.

TÍTULO VIII CONCESSÃO DE GRAU

Art. 64. Será conferido o grau de Mestre em Sanidade e Produção Animal ao estudante que satisfazer todas as exigências deste Regimento e das normas gerais de funcionamento dos cursos de pós-graduação da Unoesc, ressaltando-se:

- I. A integralização dos créditos correspondentes às atividades científicas dispostas neste Regimento;
- II. A comprovação da aprovação de exame de proficiência em uma língua estrangeira (inglês);
- III. Ter aprovação na qualificação projeto;
- IV. Ter sido aprovado na defesa da Dissertação;
- V. Ter comprovação de envio para publicações científicas exigidas neste Regimento;
- VI. Ter protocolado na Secretaria do Programa de Pós-graduação em Sanidade e Produção Animal a cópia definitiva da Dissertação em sua versão final, atendidas todas as observações da banca examinadora.

§1.º Estudantes que não integralizarem os créditos previstos para o curso terão direito à certidão de estudos.

§2.º Estudantes que integralizarem a totalidade dos créditos previstos no curso, mas que não concluírem a dissertação, terão direito a certidão de estudos referentes às disciplinas cursadas e com conceito compatível à aprovação, observadas as exigências legais para tanto.

§3.º Os diplomas de pós-graduação *stricto sensu* serão expedidos pela Secretaria Acadêmica Geral após a constatação do atendimento de todos os requisitos relacionados neste artigo, acompanhado dos documentos e respectiva aprovação, conforme descrição do processo.

Título IX

DO PÓS-DOCTORADO NO ÂMBITO DO PPGSPA

Art. 65. Entende-se por pós-doutorado as atividades de pesquisa realizadas por portador do título de Doutor na forma de estágio junto ao Programa de Pós-Graduação em Sanidade e Produção Animal, seguindo as regras da Resolução nº 152/CONSUN/2021.

Art. 66. A duração do pós-doutorado será de no mínimo 3 (três) e no máximo 12 (doze) meses, sendo possível até duas prorrogações de até 12 (doze) meses, à critério do Colegiado do Programa.-

Art. 67. A supervisão do candidato ao pós-doutorado durante o período de estágio será exercida por docente do Programa de Pós-Graduação credenciado na categoria de permanente.

Art. 68. Findo o período de estágio, o pós-doutorando deverá apresentar ao coordenador do Programa, em até 30 (trinta) dias, o relatório final circunstanciado de atividades, avalizado pelo professor supervisor, devendo este relatório final ser submetido à apreciação do Colegiado do Programa.

Art. 69. A concessão de bolsas de pós-doutorado fica sujeita à disponibilidade da Capes ou outros órgãos de fomento, e, havendo a disponibilidade de bolsas, o candidato irá seguir as normas e prazos constantes em edital próprio.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 70. Os critérios para concessão de bolsa, quando houver, serão especificados em edital próprio, respeitadas as regras da agência de fomento concedente.

Parágrafo único. Para as bolsas Prosuc Capes, é permitido o vínculo empregatício, desde que sejam observadas as seguintes cargas horárias: para a modalidade "Taxa", exige-se o cumprimento de 10 horas semanais; para a modalidade "Bolsa + Taxa", exige-se o cumprimento de 20 horas semanais, conforme o plano de trabalho estabelecido pelo orientador e aprovado pela coordenação do programa.

Art. 71. Os casos omissos a este Regimento serão resolvidos em primeira instância pelo Colegiado de curso e, no que couber, pelas demais instâncias competentes da Unoesc.

Art. 72. O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Joaçaba/SC, 12 de dezembro de 2024.

Prof. Dr. Ricardo Antonio de Marco
Presidente do Conselho Universitário